



Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural

Avenida 7 de Setembro, 288 - Centro - Treze de Maio/SC - Cep: 88710-000 - Cx. Postal 18

CNPJ: 86.448.057/0001-73 - Inscrição Estadual: 252.300.181

Fone/Fax: (048) 3625-2200 - 0800-6450141

home page: www.coorsel.com.br - e-mail: coorsel@coorsel.com.br

COMUNICADO

A Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural – COORSEL, visando a melhor prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, com a qualidade exigida pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) atendendo a resolução 414/2010, que estabelece as responsabilidades do consumidor à utilização da energia, acesso, segurança e qualidade das suas instalações, informa que o DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) tem o objetivo de proteger as instalações elétricas e os equipamentos eletro-eletrônicos contra surtos, sobretensões ou transientes diretos ou indiretos, independentemente da origem, se por descargas atmosféricas ou por manobras da distribuidora.

A obrigatoriedade no uso do DPS foi introduzida pela norma ABNT 5410/2004, em seu item 5.4.2.1, que estabelece que todas as edificações dentro do território brasileiro, que forem alimentadas total ou parcialmente por linha aérea, e se situarem onde há a ocorrência de trovoadas em mais de 25 dias por ano, devem ser providas de DPS. Ou também quando partes da instalação estão situadas no exterior das edificações, expostas a descargas diretas.

Portanto, como meio de prevenir a queima de equipamentos e/ou a edificação, a Coorsel orientará na abertura do pedido de ligação nova ou alteração de carga, a obrigatoriedade da instalação do DPS. Caso a vistoria seja feita e o mesmo não estiver instalado, o pedido será reprovado.

Observação: Recomendamos inclusive, que os padrões já instalados seja adicionado este dispositivo logo que possível.

Dúvidas provenientes sobre a instalação, favor buscar orientação com o Departamento Técnico da Coorsel.

Atenciosamente,

IVANIR VITORASSI
PRESIDENTE DA COORSEL